



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.211, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 2.16; e
- b) um CCE 3.10; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a Secretaria de Comunicação Social:

- a) um CCE 1.16;
- b) um CCE 2.11;
- c) dois CCE 3.15;
- d) um CCE 3.13;
- e) um CCE 3.07;
- f) uma FCE 1.13; e
- g) uma FCE 2.13.

Art. 2º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação\)](#)

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial;

c) Assessoria de Participação Social e Diversidade;

d) Consultoria Jurídica; e

e) *(Revogada, na parte em que altera a alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação)*

II -

d)

1. Departamento de Comunicação Integrada de Governo; e

2. Departamento de Estratégia e Informação;

"

(NR)

"Art. 3º

.....

..

VIII - preparar e formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

IX - *(Revogado, na parte em que altera o inciso IX do "caput" do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação)*

X - *(Revogado, na parte em que altera o inciso X do "caput" do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação)*" (NR)

"Art. 3º-A À Assessoria Especial compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no exercício de suas atribuições e assisti-lo no exame e na condução dos assuntos de sua competência;

II - atuar, de forma coordenada com as demais unidades da Secretaria de Comunicação Social, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes; e

III - subsidiar o Ministro de Estado com informações necessárias à tomada de decisão em temas considerados prioritários." (NR)

"Art. 6º

.....

VI - zelar pela imagem do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e do Governo federal nos eventos institucionais oficiais;

VII - (Revogado, na parte em que altera o inciso VII do “caput” do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação)

VIII - (Revogado, na parte em que altera o inciso VIII do “caput” do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação)

IX - (Revogado, na parte em que altera o inciso IX do “caput” do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação)" (NR)

"Art. 7º

...

I-A - coordenar e realizar a execução orçamentária e financeira referente às ações de comunicação social;

.....

....

III-A - (Revogado, na parte em que altera o inciso III-A do “caput” do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação)

.....

" (NR)

"Art. 8º

...

VIII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência;

IX - estabelecer relação institucional com a imprensa; e

X - identificar, juntamente com as assessorias de comunicação dos Ministérios, as demandas de imprensa." (NR)

"Art. 11-C. (Revogado, na parte em que altera o art. 11-C do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação)" (NR)

"Art. 17.

..

IV - apoiar o Ministro de Estado no assessoramento ao Presidente da República, especialmente quanto ao relacionamento com formadores de opinião nos temas relacionados à comunicação institucional;

V - formular a política de comunicação institucional e a divulgação de programas e ações do Poder Executivo federal;

....."
(NR)

"Art. 17-A. Ao Departamento de Comunicação Integrada de Governo compete:
....."
(NR)

"Art. 19. Ao Departamento de Estratégia e Informação compete:

I - formular e articular, em conjunto com os órgãos e as entidades da administração pública federal, a estratégia de comunicação institucional do Governo federal; e

II - reunir e produzir informações para subsidiar a estratégia de comunicação institucional do Governo federal." (NR)

"Art. 20
.....
....

IV - produzir conteúdo audiovisual para as redes sociais oficiais do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

V - administrar as redes sociais do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, em articulação com a Secretaria de Imprensa; e

VI - gerenciar os contratos com a EBC e com outras entidades ou empresas contratadas para operação das emissoras e exploração dos serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo federal." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

2023: I - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de

a) os incisos VIII e IX do *caput* do art. 17;

b) os incisos II e IV do *caput* do art. 17-A; e

c) o inciso III do *caput* do art. 19; e

II - o art. 2º do Decreto nº 11.939, de 7 de março de 2024, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023:

a) o item 1 da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 2º;

b) o inciso VII do *caput* do art. 11-C;

c) do *caput* do art. 17:

1. os incisos IV e V; e

2. os incisos VIII e IX; e

d) do art. 17-A:

1. o *caput*; e

2. os incisos II e IV do *caput*.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 21 de outubro de 2024.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Ricardo Zamora

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SECOM PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.16	5,81	1	5,81
CCE 3.10	2,12	1	2,12
TOTAL		2	7,93

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A SECOM	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 2.11	2,47	1	2,47
CCE 3.15	5,04	2	10,08
CCE 3.13	3,84	1	3,84
CCE 3.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		6	23,59
FCE 1.13	2,30	1	2,30
FCE 2.13	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		2	4,60
TOTAL		8	28,19

ANEXO II

[\(Revogado pelo Decreto nº 12.436, de 16/4/2025, publicado no DOU de 17/4/2025, em vigor 7 dias úteis após a publicação\)](#)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	-	-	2	10,08	2	10,08
CCE-13	3,84	-	-	1	3,84	1	3,84
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	1	2,12	-	-	-1	-2,12
CCE-7	1,39	-	-	1	1,39	1	1,39
FCE-13	2,30	-	-	2	4,60	2	4,60
FCE-10	1,27	16	20,32	-	-	-16	-20,32
TOTAL		17	22,44	7	22,38	-10	-0,06